



☐ Aprovado	☒ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com <u>4</u> voto(s) Favoráveis e <u>40</u> voto(s) Contrários	
Em <u>43</u> / <u>40</u> / <u>21</u> <u>35º 50</u>	

REQUERIMENTO Nº 192/2021

Solicita informações referentes a prestação de serviço de fretamento de veículo por intermédio da Ata de Registro de Preços nº 263/2020 (Pregão Presencial nº 225/2019).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando ter chegado ao conhecimento deste Vereador **denúncia** de que a empresa titular da ata de registro de preços nº 263/2020 (Pregão Presencial nº 225/2019), Fernando Fernandes Locadora ME, teria disponibilizado veículo diferente do contratado para a realização do serviço junto a Prefeitura de São Roque (micro-ônibus ou invés de ônibus), e que o referido veículo seria de propriedade de outra empresa.

A referida situação teria ocorrido nos dias 30 de setembro de 2021 (quinta-feira) e 05/10/2021 (terça-feira), quando foi fotografado junto ao Terminal Municipal Rodoviário um micro-ônibus da empresa Galo, de Placa DAO-9136, o qual estaria prestando serviços objeto da Ata de Registro de Preços nº 263/2020, uma vez que a empresa vencedora do certame não teria veículos de sua propriedade em condições de cumprir com as obrigações contratadas.

Segundo consta claramente no Edital do Pregão Presencial nº 225/2019, para qualquer um dos itens contratados, as empresas vencedoras deveriam apresentar a relação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, bem como do registro de vistoria nos órgãos citados, conforme modelo constante do ANEXO X.

Além da relação de veículos, as empresas vencedoras deveriam apresentar a apólice de seguros dos veículos utilizados na realização dos transportes, bem como comprovação de cadastro junto a EMTU –

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, conforme Decreto 19.835, de 29/10/1982, e demais alterações e normatizações da Resolução STM-78, de 07/11/2005.

Consta, ainda, no Edital, que as empresas vencedoras dos itens 01, 02 e 03, relativos a viagens intermunicipais, deveriam apresentar Certificado de Registro de Serviço, emitido em seu nome, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

A empresa Fernando Fernandes Locadora ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.545.524/0001-56, sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Edital do Pregão Presencial nº 225/2019, os quais estão em vigor até 1º de dezembro de 2021, por conta da Ata de Registro de Preços nº 263/2020, contudo, ao que parece, não tem condições de oferecer o serviço nos termos contratados, tendo que se valer de veículo de terceiros.

Causa mais espanto que a empresa Fernando Fernandes Locadora ME tenha apresentado junto a sua Proposta, relação de veículos incluindo veículo de outra empresa, no caso o micro-ônibus que vem prestando serviços para a Prefeitura de São Roque (micro-ônibus da empresa Galo, de Placa DAO-9136), e que essa proposta tenha sido aceita.

A Ata de Registro de Preços nº 263/2020 dispõe em seu item 5, letra a):

"5. A detentora da ata que tiver seu preço registrado deverá na eventual contratação:

a) Utilizar veículos em perfeitas condições técnicas, relacionados no Anexo X, parte integrante deste certame, com certificado de vistoria (válido), do órgão vistoriador, responsável pela normatização do trajeto a ser efetuado (ARTESP ou EMTU)."



Segundo pesquisa realizada junto ao site da EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, dois veículos da empresa Fernando Fernandes Locadora ME, registrados no sistema fretamento, encontram-se com a inspeção vencida. A pesquisa refere-se aos veículos carroceria Marcopolo, Placa DTA-6241, Prefixo 7478, ano 2006, e Placa DTE-7204, Prefixo 1008, ano 2007.

Tudo leva a crer que, diante da impossibilidade de atender a Ata de Registro de Preços nº 263/2020 para prestar serviço à Prefeitura de São Roque, tendo em vista as inspeções vencidas, utilizou veículo da empresa Galo (micro-ônibus de Placa DAO-9136). O ponto é que mesmo que o referido veículo esteja relacionado em sua proposta, o próprio edital veda tanto a subcontratação quando a associação do contrato com outrem, sendo esse tipo de conduta motivo para cancelamento da Ata de Registro de Preços.

O item do Edital do Pregão Presencial nº 225/2019 que trata do referido assunto é o item 12.1.2:

*"12.1.2 – Constituem motivos para o cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas nos **artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93** e suas alterações, reconhecidos os direitos da Administração nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93, no que couber."* (grifo meu)

Abaixo a transcrição dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

**"Seção V
Da Inexecução e da Rescisão
dos Contratos**

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa."

Diante dos fatos apresentados, faz-se necessária a tomada de providências por parte da Administração Municipal, pois esse tipo de irregularidade acaba por penalizar, justamente, as empresas que para atenderem as disposições do certame, como regularidade de veículos e funcionários, acabam tendo um custo maior.

É bem comum que as empresas vencedoras de certames abram mão de custos essenciais, justamente para oferecer uma proposta de valor mais baixo e ganhar os contratos junto a Administração Pública, e nesses casos faz-se imprescindível a fiscalização dos departamentos competentes, pois o menor preço nem sempre corresponde ao melhor serviço e pior, nem sempre atende os requisitos estabelecidos para a contratação.

Vale registrar que no dia 05/10/2021, constatou-se que o motorista do veículo seria um motorista aposentado, o que causou maior perplexidade no denunciante, já que o mesmo arca com todos os custos para manter um funcionário assalariado e com todos os direitos garantidos, enquanto a atual empresa prestadora do serviço tem se valido de funcionários eventuais, mais uma vez tornando injusta a disputa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Além disso, o denunciante alega que a empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 263/2020 não cumpre diversas determinações da Convenção Coletiva da Categoria, o que, segundo ele, já teria sido apresentado ao Sindicato para providências.

Diante dos fatos, faz-se necessária a tomada de informações junto ao Poder Executivo Municipal, pois eventuais irregularidades estariam sendo praticadas em prejuízo da boa e justa competição esperada através das contratações públicas mediante procedimentos licitatórios.

Posto isto, Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. O Prefeito Municipal tem conhecimento de que a Empresa Fernando Fernandes Locadora ME, vencedora da Ata de Registro de Preços nº 263/2020, estaria prestando serviço com veículo de outra empresa?

2. O Prefeito Municipal tem conhecimento de que, além de utilizar veículo de outra empresa, o serviço estaria sendo prestado através de micro-ônibus e não de ônibus, como estabelece a referida Ata de Registro de Preços?

3. O Prefeito Municipal tem conhecimento de que veículos da Empresa Fernando Fernandes ME estariam com as inspeções vencidas, conforme informação obtida através do site da EMTU?

4. O Prefeito Municipal tem conhecimento de que o Edital do Pregão Presencial veda a **subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato**, constituindo qualquer uma dessas situações o cancelamento da Ata de Registro de Preços?

5. Em caso positivo que medidas estão sendo tomadas nesse sentido?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6. Como é realizada a fiscalização da prestação do serviço em questão?

7. Encaminhar cópia da relação de veículos apresentada pela Empresa Fernando Fernandes ME, a serem utilizados na prestação dos serviços, bem como dos registros de vistoria nos órgãos competentes, conforme modelo constante do ANEXO X do Edital do Pregão Presencial nº 225/2019.

8. Encaminhar cópia das apólices de seguros dos veículos indicados para a prestação dos serviços.

9. Informar como se daria a cobertura do seguro em eventual necessidade, tendo em vista que a empresa detentora da Ata de Registro de Preços estaria utilizando veículo de terceiro.

10. Informar se o Prefeito tem conhecimento de que a empresa Fernando Fernandes ME vem descumprindo diversas determinações da Convenção Coletiva da Categoria.

11. Informar se o Prefeito tem conhecimento de que a empresa vem operando com motoristas eventuais e aposentados.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
05 de outubro de 2021.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 05/10/2021 - 13:36 10818/2021 /cmj-